



FUNDAÇÃO FLORESTAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA EXECUTIVA-DE

PORTARIA

Portaria Normativa FF/DE nº 383/2023

Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Fundação Florestal

A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Fundação Florestal e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO o preconizado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decretos Estaduais nº 58.052, de 16 de maio de 2012, e nº 61.559, de 15 de outubro de 2015, que regulamentam a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta; e

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito da Fundação Florestal, das situações de sigilo nos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - São considerados públicos todos os processos, documentos, dados e informações produzidos, recebidos ou acumulados pela Fundação Florestal, no exercício de suas funções e atividades, tais como:

- Atividades exercidas pela Fundação Florestal, relativas à política, organização e serviços prestados;
- Administração do patrimônio público e utilização de recursos públicos;
- Informações sobre procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como os contratos celebrados;

- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Parágrafo Único – São considerados exceção ao princípio da publicidade os processos, documentos, dados e informações descritos nos artigos 4º e 5º da presente norma.

Art. 2º - Todos têm direito a receber da Fundação Florestal as informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º - É dever da Fundação Florestal:

- I. Promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;
- II. Divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

Art. 4º - São consideradas passíveis de restrição de acesso, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 5º - As hipóteses de restrição de acesso são previstas em lei, e devem ser aplicadas de acordo com a previsão legal em cada caso, tais como:

- Controle Interno - Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001;
- Documento Preparatório ^[1] - Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011;
- Informação Pessoal - Art. 31 da Lei nº 12.527/2011;
- Investigação ou prevenção de infrações - Inciso VIII do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011;
- Protocolo - Pendente Análise de Restrição de Acesso - Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011;
- Investigação de Responsabilidade de Servidor - Art. 150 da Lei nº 8.112/1990;
- Apuração preliminar - Art. 265 da Lei Estadual nº 10.261/1968;
- Processo administrativo - Art. 266 da Lei Estadual nº 10.261/1968;
- Sindicância – Art. 266 da Lei Estadual nº 10.261/1968;
- Sigilo do procedimento administrativo disciplinar - Art. 150 da Lei Federal nº 8.112/1990;

- Sigilo médico – Art. 73 a 79 da Resolução CFM nº 2.217/2018;
- Licitação - Art. 3º, § 3º da Lei Federal 8.666/1993 e Art.13, § único da Lei Federal 14.133/2021

Parágrafo Único – Considera-se informações pessoais aquelas registradas em documentos que contenham informações de pessoa identificada ou identificável, tais como:

- número da Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- estado de saúde do servidor ou familiares;
- informações financeiras;
- informações patrimoniais;
- alimentandos;
- dependentes;
- pensões;
- endereços;
- número de telefone;
- e-mail;
- origem racial ou étnica;
- orientação sexual;
- convicções religiosas;
- convicções filosóficas ou morais;
- opiniões políticas;
- filiação sindical;
- filiação partidária;
- filiação a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

Art. 6º - É dever de todo funcionário da Fundação Florestal a guarda e o sigilo de informações restritas/sigilosas que veio a ter acesso em decorrência do exercício de seu cargo ou função.

Parágrafo Único - Informações registradas em sistemas institucionais devem ser geridas e preservadas ficando seu acesso restrito às atividades da Fundação Florestal.

Art. 7º - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos a sanções administrativas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá ser aplicado:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Art. 8º - Todos os processos e documentos no Sistema de Eletrônico de Informações - SEI precisam ser classificados quanto ao grau de sigilo.

§ 1º - O Sistema Eletrônico de Informações – SEI classifica os documentos em “público”, “restrito” ou “sigiloso”.

§ 2º - A regra geral é classificar os processos e documentos como “público”; quando se enquadrar como “restrito” ou “sigiloso” é preciso justificar.

§ 3º - Os itens classificados pelo SEI como “público” são aqueles sem restrição de acesso, visualizáveis pelos usuários de todas as unidades do órgão.

§ 4º - Os conteúdos classificados pelo SEI como “restrito” podem ser visualizados pelos usuários de onde o processo tramitar, e são aqueles que se enquadram nas condições previstas no Artigo 3º desta Portaria.

§ 95º - Os itens classificados pelo SEI como “sigiloso” são visualizáveis apenas por usuários com permissão específica e previamente credenciados, sendo disponíveis para classificação para processos com destaque em fundo vermelho.

§ 6º - A inclusão de um documento “restrito” em um processo público torna aquele processo todo “restrito”.

Art. 9º - A disponibilização de qualquer documento, informação ou dado que possua algum grau de restrição e/ou sigilo somente poderá ser realizada após prévia análise e avaliação pelo Controle Interno.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, em 26 de julho de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

[1] documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 26/07/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3407806** e o código CRC **60966634**.
